



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Complementar n° 2/2024

Processo Número: **843/2024** | Data do Protocolo: 01/02/2024 15:14:36

Autoria: **Carlos Giannazi**

Assinaturas Indicadas:

Ementa: **Amplia o período da licença paternidade dos servidores públicos estaduais.**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100320032003400380031003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei Complementar

Amplia o período da licença paternidade dos servidores públicos estaduais.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - O inciso XVI, do artigo 78, da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968 – Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo, acrescido pela Lei Complementar nº 445, de 1º de abril de 1986 e alterado pela Lei Complementar nº 1054, de 08 de julho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Artigo 78** - ...

...

XVI - licença paternidade pelo prazo mínimo de 20 (vinte) dias, independente da natureza da paternidade biológica ou adotiva, sendo assegurada a licença pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias para casos de paternidade monoparental, adotante ou biológica. (NR)”

Artigo 2º - O inciso XIV, do artigo 16, da Lei nº 500, de 13 de novembro de 1974, acrescentado pela Lei Complementar nº 445, de, de 01 de abril de 1986, alterado pela Lei Complementar nº 1054, de 08 de julho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Artigo 16** - ...

...

XIV - licença paternidade pelo prazo mínimo de 20 (vinte) dias, independente da natureza da paternidade biológica ou adotiva, sendo assegurada a licença pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias para casos de paternidade monoparental, adotante ou biológica. (NR)”

Artigo 3º - O item 2, do § 1º, do artigo 1º da Lei Complementar nº 367, de 14 de dezembro de 1984, alterado pela Lei Complementar nº 1054, de 08 de julho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Artigo 1º** - ...

...

2 - 20 (vinte) dias ao outro cônjuge ou companheiro adotante, que assim o requerer;” (NR)

Artigo 4º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA





A presente propositura, uma atualização do nosso PLC 44, de 2014, segue o entendimento proferido pela Procuradoria Geral da República (PGR), que em ação perante o Supremo Tribunal Federal busca assegurar ao servidor pai, seja conjuntamente com mãe, seja individualmente, como família monoparental, o direito a licença nos mesmos moldes da licença-maternidade.

Importante destacar que essa ação se volta contra dispositivos do Estatuto do Servidor Público Estadual que se mostram ultrapassados e que destoam de normas e decisões judiciais que asseguram o direito ao prazo de 180 dias de afastamento remunerado, a partir do nono mês da gestação, do parto, da adoção ou da obtenção de guarda para fins de adoção, independentemente do vínculo laboral (contratual trabalhista ou administrativo estatutário, civil ou militar, permanente ou temporário) às genitoras, às adotantes e aos pais solo (adotantes ou biológicos).

Ainda, a ação busca a fixação, como parâmetro básico para a licença-paternidade (compartilhada, neste caso) o prazo mínimo de 20 dias – relativo ao prazo constitucional de 5 dias (art. 10, § 1º, do ADCT) e a prorrogação de 15 dias concedida pela Lei federal 11.770/2008 (art. 1º, II) – independentemente da natureza da paternidade (biológica ou adotiva).

Isto tudo, como forma de compreender os períodos de licença parental como interregnos que podem ser usufruídos de forma partilhada pelo casal, como direito direcionado à concretização dos princípios da proteção integral e do melhor interesse da criança.

Eis a justificativa para esta propositura.

Carlos Giannazi - PSOL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100370035003500350031003A005000

Assinado eletronicamente por **Carlos Giannazi** em 01/02/2024 14:08

Checksum: **C6CFB3CAD29EE178030DD248250E7808BE411F5A32BAEAC5CD48D7A4560BBC90**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100370035003500350031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.